

Ouro Preto, 11 de janeiro de 2019 - Nº 54

## Publicações:

## Leis

**LEI Nº 1.127 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 Altera a Lei Municipal nº 1073, de 26 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2018 a 2021.**

**LEI Nº 1.127 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

**“Altera a Lei Municipal nº 1073, de 26 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2018 a 2021.”**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 1073 de 26 de dezembro de 2017 – PPA, um novo programa e novas ações, conforme se segue:**

<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÃO</b>
0140 – PREFEITURA ITINERANTE	1.265 – Gestão do Programa Itinerante

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1.266	Construção/Ampliação do Sistema de abastecimento de água potável
1.267	UPA 24h

- 1.268 Engenharia de Campo
- 2.284 Promoção da Igualdade Racial
- 2.285 Gestão do Fundo Municipal de Defesa Civil
- 2.286 Controle populacional, ético e bem-estar de cães e gatos
- 2.287 Gestão do Fundo Social de Apoio aos Idosos

**OBS: Propostas de Emendas dos Vereadores (ações e detalhamentos) incluídas nos quadros do PPA, anexos.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 21 de dezembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.

**Assinado: Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo - Prefeitor de Ouro Preto**

**Projeto de Lei nº 134/18**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.128 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder para uso não remunerado e com encargos e, posteriormente, doar imóvel pertencente ao Município de Ouro Preto à Empresa Engelig-Montagem e Manutenção Elétrica Ltda., em razão do Chamamento Público 001/2018, e dá outras providências.**

**LEI Nº 1.128 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder para uso não remunerado e com encargos e, posteriormente, doar imóvel pertencente ao Município de Ouro Preto à Empresa Engelig-Montagem e Manutenção Elétrica Ltda., em razão do Chamamento Público 001/2018, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ouro Preto autorizado a ceder imóvel com área de 3.500 m<sup>2</sup>, situado no Polo Industrial de Antônio Pereira, patrimonializado em parte de área sob o nº 340100147.00, localizado às margens da rodovia MG-129, para uso não remunerado e com encargos, à Empresa Engelig-Montagem e Manutenção Elétrica Ltda; CNPJ.: 05.484.048/0001-36, para implantação de sede e instalações em geral;

**§1º** A cessão será estabelecida pelo período de 15 (quinze) anos, conforme condições estabelecidas em termo de compromisso próprio.

**§2º** O prazo a que se refere o §1º será contado a partir da data da assinatura do Contrato de Cessão.

**§3º** Vencido o prazo de cessão e cumpridas as demais formalidades legais, o imóvel será doado, mediante Termo de Doação à Empresa implantada.

**Art. 2º** O imóvel cedido destina-se, exclusivamente, à instalação da empresa e desenvolvimento de atividades a que se destine.

**§1º** a cessão foi precedida de chamamento público da Secretaria de Turismo Indústria e Comércio - SETIC - 001/2018, em conformidade com o Edital, que passam a fazer parte desta lei;

**§2º** Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou da razão social da empresa, esta deverá comunicar o fato ao Poder Executivo.

**§3º** Caso a mudança de atividade da empresa implique na descaracterização da atividade, a presente cessão ficará condicionada à nova autorização do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Os prazos para instalação e início de funcionamento, bem como a geração de emprego e sustentabilidade, farão parte de contrato de cessão próprio e serão de cumprimento obrigatório, sob pena de rescisão de contrato de cessão e restituição do imóvel ao município.

**Art. 4º** A propriedade e as benfeitorias que forem edificadas no terreno reverterão ao Município se a empresa:

I – deixar de observar qualquer obrigação imposta por lei ou alterar a finalidade para a qual o referido terreno for cedido;

II – locar o imóvel ou qualquer de suas instalações, total ou parcialmente;

**(Continuação da Lei nº 128/18)**

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial no imóvel;

IV – celebrar qualquer negócio jurídico que venha a desviar a finalidade da cessão para uso;

V – apresentar estágio de recuperação judicial;

VI – entrar em processo de dissolução da sociedade;

VII – cessar a atividade ou apresentar estágio de ociosidade.

VIII – descumprir qualquer cláusula contratual.

**Parágrafo único** Na hipótese de reversão, não recairá sobre o Município qualquer ônus ou dever de indenização.

**Art. 5º** Em sua implantação, a empresa deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 1º de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 21 de dezembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.

**Assinado: Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo - Prefeito de Ouro Preto**

**Projeto de Lei nº 151/18**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.129 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder para uso não remunerado e com encargos e, posteriormente, doar imóvel pertencente ao Município de Ouro Preto à Empresa Lider Mix Concretos e Agregados Ltda-ME., em razão do Chamamento Público 001/2018, e dá outras providências.**

**LEI Nº 1.129 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder para uso não remunerado e com encargos e, posteriormente, doar imóvel pertencente ao Município de Ouro Preto à Empresa Lider Mix Concretos e Agregados Ltda-ME., em razão do Chamamento Público 001/2018, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ouro Preto autorizado a ceder imóvel com área de 9.800 m<sup>2</sup>, situado no Polo Industrial de Antônio Pereira, patrimoniado em parte de área sob o nº 340100147.00, localizado às margens da rodovia MG-129, para uso não remunerado e com encargos, Empresa Lider Mix Concretos e Agregados Ltda-ME/MPJ.: 23.007.673/0001-79., para implantação de sede e instalações em geral;

**§1º** A cessão será estabelecida pelo período de 15 (quinze) anos, conforme condições estabelecidas em termo de compromisso próprio;

**§2º** O prazo a que se refere o §1º será contado a partir da data da assinatura do Contrato de Cessão.

**§3º** Vencido o prazo de cessão e cumpridas as demais formalidades legais, o imóvel será doado, mediante Termo de Doação à Empresa implantada.

**Art. 2º** O imóvel cedido destina-se, exclusivamente, à instalação da empresa e desenvolvimento de atividades a que se

destine.

**§1º** a cessão foi precedida de chamamento público da Secretaria de Turismo Indústria e Comércio - SETIC - 001/2018, em conformidade com o Edital, que passam a fazer parte desta lei;

**§2º** Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou da razão social da empresa, esta deverá comunicar o fato ao Poder Executivo.

**§3º** Caso a mudança de atividade da empresa implique na descaracterização da atividade, a presente cessão ficará condicionada à nova autorização do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Os prazos para instalação e início de funcionamento, bem como a geração de emprego e sustentabilidade, farão parte de contrato de cessão próprio e serão de cumprimento obrigatório, sob pena de rescisão de contrato de cessão e restituição do imóvel ao município.

**Art. 4º** A propriedade e as benfeitorias que forem edificadas no terreno reverterão ao Município se a empresa:

I – deixar de observar qualquer obrigação imposta por lei ou alterar a finalidade para a qual o referido terreno for cedido;

II – locar o imóvel ou qualquer de suas instalações, total ou parcialmente;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial no imóvel;

IV – celebrar qualquer negócio jurídico que venha a desviar a finalidade da cessão para uso;

**(Continuação da lei 1.129/18)**

V – apresentar estágio de recuperação judicial;

VI – entrar em processo de dissolução da sociedade;

VII – cessar a atividade ou apresentar estágio de ociosidade.

VIII – descumprir qualquer cláusula contratual.

**Parágrafo único** Na hipótese de reversão, não recairá sobre o Município qualquer ônus ou dever de indenização.

**Art. 5º** Em sua implantação, a empresa deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 1º de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 21 de dezembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.

**Assinado: Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo - Prefeito de Ouro Preto**

**Projeto de Lei nº 152/18**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.130 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder para uso não remunerado e com encargos e, posteriormente, doar imóvel pertencente ao Município de Ouro Preto à Empresa Ecol Recycle Reciclagem de Material S/A., em razão do Chamamento Público 001/2018, e dá outras providências.**

**LEI Nº 1.130 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder para uso não remunerado e com encargos e, posteriormente, doar imóvel pertencente ao Município de Ouro Preto à Empresa Ecol Recycle Reciclagem de Material S/A., em razão do Chamamento Público 001/2018, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ouro Preto autorizado a ceder imóvel com área de 30.000 m<sup>2</sup>, em parte de área sob matrícula 10074, situada no Aterro Sanitário do município de Ouro Preto, para uso não remunerado e com encargos, à empresa Ecol Recycle Reciclagem de Material S/A; CNPJ.: 05.901.675/0001-25, para implantação de sede e instalações em geral.

§1º A cessão será estabelecida pelo período de 15 (quinze) anos, conforme condições estabelecidas em termo de compromisso próprio;

§2º O prazo a que se refere o §1º será contado a partir da data da assinatura do Contrato de Cessão.

§3º Vencido o prazo de cessão e cumpridas as demais formalidades legais, o imóvel será doado, mediante Termo de Doação à Empresa implantada.

**Art. 2º** O imóvel cedido destina-se, exclusivamente, à instalação da empresa e desenvolvimento de atividades a que se destine.

§1º A cessão foi precedida de chamamento público da Secretaria de Turismo Indústria e Comércio - SETIC - 001/2018, em conformidade com o Edital, que passam a fazer parte desta lei;

§2º Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou da razão social da empresa, esta deverá comunicar o fato ao Poder Executivo.

§3º Caso a mudança de atividade da empresa implique na descaracterização da atividade, a presente cessão ficará condicionada à nova autorização do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Os prazos para instalação e início de funcionamento, bem como a geração de emprego e sustentabilidade, farão parte de contrato de cessão próprio e serão de cumprimento obrigatório, sob pena de rescisão de contrato de cessão e restituição do imóvel ao município.

**Art. 4º** A propriedade e as benfeitorias que forem edificadas no terreno reverterão ao Município se a empresa:

I – deixar de observar qualquer obrigação imposta por lei ou alterar a finalidade para a qual o referido terreno for cedido;

**(Continuação da lei nº 1130/18)**

II – locar o imóvel ou qualquer de suas instalações, total ou parcialmente;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial no imóvel;

IV – celebrar qualquer negócio jurídico que venha a desviar a finalidade da cessão para uso;

V – apresentar estágio de recuperação judicial;

VI – entrar em processo de dissolução da sociedade;

VII – cessar a atividade ou apresentar estágio de ociosidade.

VIII – descumprir qualquer cláusula contratual.

**Parágrafo único** Na hipótese de reversão, não recairá sobre o Município qualquer ônus ou dever de indenização.

**Art. 5º** Em sua implantação, a empresa deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 1º de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 21 de dezembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.

**Assinado: Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo - Prefeito de Ouro Preto**

**Projeto de Lei nº 153/18**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.131 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder para uso não remunerado e com encargos e, posteriormente, doar imóvel pertencente ao Município de Ouro Preto à Empresa R. Luiz Barcelos Lavanderia., em razão do Chamamento Público 001/2018, e dá outras providências.**

**LEI Nº 1.131 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder para uso não remunerado e com encargos e, posteriormente, doar imóvel pertencente ao Município de Ouro Preto à Empresa R. Luiz Barcelos Lavanderia., em razão do Chamamento Público 001/2018, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ouro Preto autorizado a ceder imóvel com área de 5.000 m<sup>2</sup>, em parte de área sob nº de patrimônio municipal 31.0100 147-00, situada no Polo Industrial de Antônio Pereira, às margens da Rodovia MG-129, aos fundos da Empresa de Processamento e Caracterização Mineral -PCN, para uso não remunerado e com encargos, à empresa R. Luiz Barcelos Lavanderia, CNPJ.: 31.228.849/0001-40, para implantação de sede e instalações em geral.

**§1º** A cessão será estabelecida pelo período de 15 (quinze) anos, conforme condições estabelecidas em termo de compromisso próprio;

**§2º** O prazo a que se refere o §1º será contado a partir da data da assinatura do Contrato de Cessão.

**§3º** Vencido o prazo de cessão e cumpridas as demais formalidades legais, o imóvel será doado, mediante Termo de Doação à Empresa implantada.

**Art. 2º** O imóvel cedido destina-se, exclusivamente, à instalação da empresa e desenvolvimento de atividades a que se destine.

**§1º** a cessão foi precedida de chamamento público da Secretaria de Turismo Indústria e Comércio - SETIC - 001/2018, em conformidade com o Edital, que passam a fazer parte desta lei;

**§2º** Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou da razão social da empresa, esta deverá comunicar o fato ao Poder Executivo.

**§3º** Caso a mudança de atividade da empresa implique na descaracterização da atividade, a presente cessão ficará condicionada à nova autorização do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Os prazos para instalação e início de funcionamento, bem como a geração de emprego e sustentabilidade, farão parte de contrato de cessão próprio e serão de cumprimento obrigatório, sob pena de rescisão de contrato de cessão e restituição do imóvel ao município.

**Art. 4º** A propriedade e as benfeitorias que forem edificadas no terreno reverterão ao Município se a empresa:

I – deixar de observar qualquer obrigação imposta por lei ou alterar a finalidade para a qual o referido terreno for cedido;

II – locar o imóvel ou qualquer de suas instalações, total ou parcialmente;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial no imóvel;

IV – celebrar qualquer negócio jurídico que venha a desviar a finalidade da cessão para uso;

**(Continuação da Lei 1.131/18)**

V – apresentar estágio de recuperação judicial;

VI – entrar em processo de dissolução da sociedade;

VII – cessar a atividade ou apresentar estágio de ociosidade.

VIII – descumprir qualquer cláusula contratual.



**Parágrafo único** -Na hipótese de reversão, não recairá sobre o Município qualquer ônus ou dever de indenização.

**Art. 5º** Em sua implantação, a empresa deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 1º de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 21 de dezembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.

**Assinado: Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo - Prefeitor de Ouro Preto**

**Projeto de Lei nº 154/18**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.132 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder para uso não remunerado e com encargos e, posteriormente, doar imóvel pertencente ao Município de Ouro Preto à Empresa Dipawa-Nordeste Indústria, Comércio e Construtora Ltda., em razão do Chamamento Público 001/2018, e dá outras providências.**

**LEI Nº 1.132 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder para uso não remunerado e com encargos e, posteriormente, doar imóvel pertencente ao Município de Ouro Preto à Empresa Dipawa-Nordeste Indústria, Comércio e Construtora Ltda., em razão do Chamamento Público 001/2018, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ouro Preto autorizado a ceder imóvel com área de 30.000 m², situado no Polo Industrial de Cachoeira do Campo, em parte de área matriculada sob o nº 11195, para uso não remunerado e com encargos, à Empresa **Dipawa-Nordeste Indústria, Comércio e Construtora Ltda., CNPJ.: 05.276.528/0001-01**, para implantação de sede e instalações em geral;

**§1º** A cessão será estabelecida pelo período de 15 (quinze) anos, conforme condições estabelecidas em termo de compromisso próprio;

**§2º** O prazo a que se refere o §1º será contado a partir da data da assinatura do Contrato de Cessão.

**§3º** Vencido o prazo de cessão e cumpridas as demais formalidades legais, o imóvel será doado, mediante Termo de Doação à Empresa implantada.

**Art. 2º** O imóvel cedido destina-se, exclusivamente, à instalação da empresa e desenvolvimento de atividades a que se destine.

**§1º** a cessão foi precedida de chamamento público da Secretaria de Turismo Indústria e Comércio - SETIC - 001/2018, em conformidade com o Edital, que passam a fazer parte desta lei;

**§2º** Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou da razão social da empresa, esta deverá comunicar o fato ao Poder Executivo.

**§3º** Caso a mudança de atividade da empresa implique na descaracterização da atividade, a presente cessão ficará condicionada à nova autorização do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Os prazos para instalação e início de funcionamento, bem como a geração de emprego e sustentabilidade, farão parte de contrato de cessão próprio e serão de cumprimento obrigatório, sob pena de rescisão de contrato de cessão e restituição do imóvel ao município.

**Art. 4º** A propriedade e as benfeitorias que forem edificadas no terreno reverterão ao Município se a empresa:

I – deixar de observar qualquer obrigação imposta por lei ou alterar a finalidade para a qual o referido terreno for cedido;

II – locar o imóvel ou qualquer de suas instalações, total ou parcialmente;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial no imóvel;

IV – celebrar qualquer negócio jurídico que venha a desviar a finalidade da cessão para uso;

V – apresentar estágio de recuperação judicial;

**(Continuação da Lei nº 1.32/18)**

VI – entrar em processo de dissolução da sociedade;

VII – cessar a atividade ou apresentar estágio de ociosidade.

VIII – descumprir qualquer cláusula contratual.

**Parágrafo único** Na hipótese de reversão, não recairá sobre o Município qualquer ônus ou dever de indenização.

**Art. 5º** Em sua implantação, a empresa deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 1º de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 21 de dezembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.

**Assinado: Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo - Prefeito de Ouro Preto**

**Projeto de Lei nº 155/18**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.133 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder para**

**uso não remunerado e com encargos e, posteriormente, doar imóvel pertencente ao Município de Ouro Preto à Empresa Verde Real Agronegócios Eireli-Epp., em razão do Chamamento Público 001/2018, e dá outras providências.**

### LEI Nº 1.133 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder para uso não remunerado e com encargos e, posteriormente, doar imóvel pertencente ao Município de Ouro Preto à Empresa Verde Real Agronegócios Eireli-Epp., em razão do Chamamento Público 001/2018, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ouro Preto autorizado a ceder imóvel com área de 4.000 m<sup>2</sup>, situado no Polo Industrial de Cachoeira do Campo, em parte de área matriculada sob o nº 11195, para uso não remunerado e com encargos, à Empresa Verde Real Agronegócios Eireli-Epp., CNPJ.: 28.891.730/0001-49, para implantação de sede e instalações em geral.

**§1º** A cessão será estabelecida pelo período de 15 (quinze) anos, conforme condições estabelecidas em termo de compromisso próprio;

**§2º** O prazo a que se refere o §1º será contado a partir da data da assinatura do Contrato de Cessão.

**§3º** Vencido o prazo de cessão e cumpridas as demais formalidades legais, o imóvel será doado, mediante Termo de Doação à Empresa implantada.

**Art. 2º** O imóvel cedido destina-se, exclusivamente, à instalação da empresa e desenvolvimento de atividades a que se destine.

**§1º** a cessão foi precedida de chamamento público da Secretaria de Turismo Indústria e Comércio - SETIC - 001/2018, em conformidade com o Edital, que passam a fazer parte desta lei;

**§2º** Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou da razão social da empresa, esta deverá comunicar o fato ao Poder Executivo.

**§3º** Caso a mudança de atividade da empresa implique na descaracterização da atividade, a presente cessão ficará condicionada à nova autorização do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Os prazos para instalação e início de funcionamento, bem como a geração de emprego e sustentabilidade, farão parte de contrato de cessão próprio e serão de cumprimento obrigatório, sob pena de rescisão de contrato de cessão e restituição do imóvel ao município.

**Art. 4º** A propriedade e as benfeitorias que forem edificadas no terreno reverterão no Município de a empresa :

I – deixar de observar qualquer obrigação imposta por lei ou alterar a finalidade para a qual o referido terreno for cedido;

II – locar o imóvel ou qualquer de suas instalações, total ou parcialmente;

**(Continuação da Lei 1.133/18)**

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial no imóvel;

IV – celebrar qualquer negócio jurídico que venha a desviar a finalidade da cessão para uso;

V – apresentar estágio de recuperação judicial;

VI – entrar em processo de dissolução da sociedade;

VII – cessar a atividade ou apresentar estágio de ociosidade.

VIII – descumprir qualquer cláusula contratual.

**Parágrafo único** -Na hipótese de reversão, não recairá sobre o Município qualquer ônus ou dever de indenização.

**Art. 5º** Em sua implantação, a empresa deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 1º de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 21 de dezembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.

**Assinado: Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo** - Prefeito de Ouro Preto

**Autoria: Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.134 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 Revoga a Lei 745 de 26 de dezembro de 2011 e autoriza o Poder Executivo a doar dois lotes na Bauxita, à Associação Grupo da Terceira Idade, à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Ouro Preto e à Sociedade São Vicente de Paulo e dá outras providências.**

**LEI Nº 1.134 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Revoga a Lei 745 de 26 de dezembro de 2011 e autoriza o Poder Executivo a doar dois lotes na Bauxita, à Associação Grupo da Terceira Idade, à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Ouro Preto e à Sociedade São Vicente de Paulo e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Associação Grupo da Terceira Idade, a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Ouro Preto e a Sociedade São Vicente de Paulo os lotes 6 e 7, localizados na Bauxita, com área total de 650,00m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta metros quadrados), definidos conforme memorial descritivo e planta anexos, para a construção de suas sedes.

**Art. 2º** - O Memorial Descritivo e a Planta do imóvel constituem, respectivamente, os anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 3º** - A autorização de que trata o art. 1º desta Lei fica vinculada à celebração entre as donatárias e o Município de Ouro Preto de um termo de doação, cujo objeto e obrigações deverão obedecer às disposições desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes remanescentes da área em que estão inseridos os lotes 6 e 7, observadas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo instituir uma servidão de passagem no lote 5, nos termos da documentação anexa nesta Lei.

**Parágrafo único** - O memorial descritivo e o levantamento topográfico da área em que estão inseridos os lotes de que tratam os dispositivos anteriores constitui o Anexo IV, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - No prazo de 7 (sete) anos, contados da efetiva doação, as entidades donatárias deverão comprovar junto ao Município, os esforços e projetos para realizar a construção da(s) sede(s), previstas no Termo de Doação, sob pena de reversibilidade do imóvel à municipalidade.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as leis municipais nºs 210, de 6 de agosto de 2004; 313, de 12 de janeiro de 2007 e 398, de 12 de março de 2008.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 21 de dezembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.

**Assinado: Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo - Prefeito de Ouro Preto**

**Projeto de Lei nº 147/18**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.135 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 Dispõe sobre a obrigatoriedade do licenciamento e emplacamento no Município de Ouro Preto dos veículos automotores utilizados pelas empresas concessionárias, permissionárias, cooperativas/consórcios, prestadoras de serviços à Administração Pública Direta e Indireta pelo Poder Público Municipal.**

**LEI Nº 1.135 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do licenciamento e emplacamento no Município de Ouro Preto dos veículos automotores utilizados pelas empresas concessionárias, permissionárias, cooperativas/consórcios, prestadoras de serviços à Administração Pública Direta e Indireta pelo Poder Público Municipal.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Todos os veículos automotores locados para prestação de serviços à Administração e atuação na área de Transporte Coletivo, deverão ser cadastrados, devidamente licenciados e emplacados no Município de Ouro Preto.

**Parágrafo Único** Incluem-se na obrigatoriedade disposta no caput as cooperativas e consórcios de veículos, que prestam serviços à Administração Pública Direta e Indireta do Município em prazo estabelecido no caput deste artigo, como licenciamento, emplacamento e transferência.

**Art. 2º** Todos os veículos locados para prestação de serviços à Municipalidade e atuação na área de Transporte Coletivo que estiverem com placas de outro Município, terão um prazo de 180 dias para se regularizarem.

**Parágrafo Único** A partir da regulamentação desta Lei, todos os editais de processos licitatórios e contratos administrativos de locação de veículos celebrados pela municipalidade deverão conter cláusulas consignando que a cooperativa/consórcio vencedora de tal certame licitatório providenciará junto ao CIRETRAN local (Polícia Civil), em prazo estabelecido no caput deste artigo, o cadastro dos veículos, assim como o licenciamento, emplacamento e transferência.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores às penalidades de:

- I - Multa, equivalente a 30 (trinta) UPM's para cada veículo irregular, majorada para o equivalente a 60 (sessenta) UPM's em caso de reincidência;
- II - Em caso de rescisão de contrato devido ao descumprimento da lei a cooperativa/consórcio será substituída pela segunda colocada do certame.

**Art. 4º** A penalidade por reincidência só será imposta após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da aplicação da primeira penalidade sem que haja regularização.

**Parágrafo Único** Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da aplicação da primeira penalidade, sem a devida regularização do (s) veículo (s), incorrerão os infratores na penalidade prevista no inciso II do Art. 2º.

**(Continuação da Lei nº 1.135/18)**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 dias após a sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 21 de dezembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.

**Assinado: Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo - Prefeito de Ouro Preto**

**Projeto de Lei nº 141/18**

**Autoria: Todos os senhores vereadores**

## **LEI Nº 1.136 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 Proíbe a cumulação de funções no Transporte Público Coletivo de Ouro Preto e dá outras providências**

### **LEI Nº 1.136 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

#### **Proíbe a cumulação de funções no Transporte Público Coletivo de Ouro Preto e dá outras providências**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Os serviços de transporte coletivo, operados por empresa pública, sociedade de economia mista ou particulares, por meio de concessão, permissão ou autorização, não poderão cumular as funções de motorista com a de cobrador de passagens, controlador de bilhetagem eletrônica, liberador de catraca, auxiliar de viagem e agente de bordo no Município de Ouro Preto

**Parágrafo único.** A proibição prevista neste artigo abrange todos os veículos com capacidade superior a 5 (cinco) passageiros, sejam eles ônibus convencionais, "micrões" ou micro-ônibus, de qualquer tipo de linha.

**Art. 2º** As empresas manterão, em cada veículo um profissional qualificado para exercer as funções de cobrador de passagens, controlador de bilhetagem eletrônica, liberador de catraca, auxiliar de viagem e agente de bordo, que estiverem auxiliando o motorista no embarque e desembarque das pessoas.

**Art. 3º** As empresas terão que manter o seu quadro de pessoas, adequado às normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - As empresas que estiverem em desacordo terão o prazo de 1(um) mês para fazer as devidas adaptações.

§ 2º. As empresas não poderão reduzir a frota circulante, nem reduzir horários, com fundamento na inadequação dos veículos.

**Art. 4º** Pelo descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 20(vinte) UPM's por infração autuada.

III – Na primeira reincidência, será aplicada multa de 40(quarenta) UPM's por infração autuada, podendo ser aumentada em 10(dez) vezes, no caso de reincidência reiterada.

(Continuação da Lei 1.136/18)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 21 de dezembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.

**Assinado: Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo - Prefeitor de Ouro Preto**

**Projeto de Lei nº 148/18**

**Autoria: Todos os Senhores Vereadores**

## **LEI Nº 1.137 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as pessoas que especifica e dá outras providências.**

**LEI Nº 1.137 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as pessoas que especifica e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Associação Grupo da Terceira Idade, a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Ouro Preto e a Sociedade São Vicente de Paulo os lotes 6 e 7, localizados na Bauxita, com área total de 650,00m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta metros quadrados), definidos conforme memorial descritivo e planta anexos, para a construção de suas sedes.

**Art. 2º** - O Memorial Descritivo e a Planta do imóvel constituem, respectivamente, os anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 3º** - A autorização de que trata o art. 1º desta Lei fica vinculada à celebração entre as donatárias e o Município de Ouro Preto de um termo de doação, cujo objeto e obrigações deverão obedecer às disposições desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes remanescentes da área em que estão inseridos os lotes 6 e 7, observadas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo instituir uma servidão de passagem no lote 5, nos termos da documentação anexa nesta Lei.

**Parágrafo único** - O memorial descritivo e o levantamento topográfico da área em que estão inseridos os lotes de que tratam os dispositivos anteriores constitui o Anexo IV, parte integrante desta Lei.



**Art. 5º** - No prazo de 7 (sete) anos, contados da efetiva doação, as entidades donatárias deverão comprovar junto ao Município, os esforços e projetos para realizar a construção da(s) sede(s), previstas no Termo de Doação, sob pena de reversibilidade do imóvel à municipalidade.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as leis municipais nºs 210, de 6 de agosto de 2004; 313, de 12 de janeiro de 2007 e 398, de 12 de março de 2008.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 21 de dezembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.

**Assinado: Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo - Prefeitor de Ouro Preto**

**Projeto de Lei nº 147/18**

**Autoria: Prefeito Municipal**

## Leis Complementares

**LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 Dispõe sobre incentivos fiscais para empresas de tecnologia e dá outras providências.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Dispõe sobre incentivos fiscais para empresas de tecnologia e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** As empresas que tenham como finalidade promover serviços de informática, em especial, os serviços constantes no item '1' da lista anexa à LC 172/2017, já instaladas no município ou que venham a se instalar gozarão dos seguintes incentivos fiscais:

I - alíquota do Imposto Sobre Serviços: 2,0 % (dois por cento)

II - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, por ato inter vivos, quando da aquisição de imóvel destinado ao desenvolvimento de suas atividades;

III - isenção, pelo prazo de até 10 (dez) anos, dos seguintes tributos:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – incidente sobre o imóvel onde a empresa exerça suas atividades;

b) Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Taxa de Fiscalização Sanitária, incidentes sobre o imóvel onde a empresa exerça suas atividades.

**Art. 2º** Serão concedidos os mesmos incentivos fiscais às empresas de base tecnológica ou “empresas.com” que desenvolverem um [modelo de negócio](#) escalável, repetível, em condições de extrema incerteza, ao redor de um produto, serviço, processo ou plataforma ainda em fase de desenvolvimento e pesquisa de mercados e que apresentem as seguintes características:

1.

Fintechs: Não sendo exclusivamente instituições bancárias e regidas pelo Banco Central, realizem operações financeiras unicamente por meio de plataforma eletrônica, na opção de SCD – Sociedade de Crédito Direto, Sociedade de Empréstimo entre Pessoas – SEP, Sociedade de Crédito ao Micro-empendedor – SCM, Arranjo de Pagamento, Instituição de Pagamento, Fundos de Investimento e congêneres;

2.

Healthtechs: Desenvolvam qualquer aplicação de Internet, utilizada em conjunto com outras tecnologias de informação, focada na melhoria do acesso, da eficiência, da efetividade e da qualidade dos processos clínicos e assistenciais necessários a toda a cadeia de prestação de serviços de saúde;

3.

Biotechs: Realize atividade tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos, ou seus derivados, para fabricar ou modificar produtos ou processos para utilização específica;

4.

Legaltechs/Lawtechs: Desenvolvam novas ideias, em forma de produto ou serviço, utilizando a tecnologia para

facilitar a rotina jurídica e oferecer soluções tecnológicas que garantam otimização do tempo de uma advocacia ou departamento jurídico de empresas;

5.

Miningtechs: Desenvolvam novas ideias, em forma de produto, protótipos ou serviço, utilizando a tecnologia para reduzir o impacto dos resíduos e dos gastos com energia nas plantas de extração de minérios, bem como soluções na área de nanotecnologia, energias renováveis,

6.

aumento da eficiência e produtividade do setor, redução de custos em geral, agregação de valor e geração de mercado para a empresa;

7.

Edtechs: Desenvolvam novas ideias, em forma de produto ou serviço, no setor educacional com objetivo de otimizar metodologias de ensino-aprendizagem através de novas tecnologias e sistemas de ensinamentos inovadores;

8.

Adtechs: Desenvolvam novas ideias, em forma de produto ou serviço, utilizando tecnologias, softwares e serviços utilizados para criar, entregar e controlar ações de marketing digital;

9.

Agritechs: Desenvolvam novas ideias, em forma de produto ou serviço, utilizando tecnologia para otimizar a agricultura, pecuária e pesca;

10.

Cleantech: Desenvolvam ideias de tecnologia limpa, incluindo energia limpa, meio ambiente, produtos e serviços sustentáveis ou verde.

**Art. 3º** Além do estímulo fiscal previsto no artigo anterior, poderá o Município de Ouro Preto, por meio de lei municipal específica, oferecer gratuitamente os seguintes benefícios, nos termos do regulamento:

1.

Uso de imóvel público ou custeado pelo Município;

2.

Serviço de limpeza e segurança;

3.

Fornecimento de energia elétrica, acesso à internet, telefonia, água potável e esgoto.

**Art. 4º** As empresas interessadas em receber os benefícios previstos no artigo anterior, deverão submeter proposta à Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio para análise e aprovação, nos termos do regulamento.

**Art. 5º** O art. 28 da Lei Complementar nº 172 de 29 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28. As alíquotas do imposto são:**

***I – 2%(dois por cento) para os serviços inseridos no item 1 e, quando for prestado serviço exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, o serviço descrito no item 15 e seus subitens da Lista de Serviços que integra o Anexo Único desta Lei.***

***II – 3%(três por cento) para os serviços inseridos nos itens 2,3,6,8,18,20,23,24,25,26,27,28,29,30,33,34,35,36, 37, 38, 40 da Lista de Serviços que integra o Anexo Único desta lei.***

***III – 5%(cinco por cento) para os serviços inseridos em todos os demais itens e subitens da Lista de Serviços que integra o Anexo Único desta lei, não expressamente referidos no inciso I deste artigo.”***

**(Continuação da Lei Complementar nº 183/2018)**

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 18 de dezembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.

**Assinado: Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo - Prefeito de Ouro Preto**

**Projeto de Lei Complementar nº 21/18**

**Autoria: Prefeito Municipal**